



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2013-CMS.
"CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES E".
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES"**

Por este contrato de cessão de direito de uso de softwares e execução de serviços complementares e, na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, doravante denominado de CONTRATANTE e **Empresa JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP**, doravante denominada de CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1 - CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.844.834/0001-70, estabelecido à Avenida MARINGÁ, 660, CENTRO, nesta cidade de SARANDI - PARANÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Rafael Pszybylski, Brasileira, Casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.389.266-SSP/PR., inscrito no CPF.Nº 236.244.939-49, residente e domiciliado na cidade de Sarandi - Pr.

1.2 - CONTRATADA:

A **EMPRESA JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Shophia Rasgulaeff, 3.506, Jardim Novo Oasis, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.324.898/0001-65, neste ato representada por Sócio-Gerente ROSALVO BACELAR DE LIMA JÚNIOR, Brasileira, Casado, Sócio-Gerente, residente e domiciliado à Rua Francisco Bula, 511, Jardim Liberdade em Maringá - Paraná.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto:

2.1. A contratação de empresa para cessão de direito de uso de softwares de Gestão Pública integrado, serviços de instalação, parametrização, treinamento, manutenção, e a migração de dados em toda base pré existente inclusive para os módulos: Gerenciamento do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Gerenciamento Lei Responsabilidade Fiscal, geração do SIM-AM e SIM-AP, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Legislativo, Protocolo, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, e Portal da Transparência, será obrigatoriamente migrada toda a base de dados pré existente dos exercícios dos anos de 2000 a 2013. Por 24 (vinte e quatro) meses. O software de Gestão Pública deverá compreender os seguintes módulos/sistemas:

Ana Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

A - SISTEMA(S)
R\$

VALOR MENSAL

LOTE 01

Item	Qtde	Objeto	Valor Mensal	Total
01	24	Sistema de Contabilidade Pública.	R\$. 851,99	R\$. 20.447,76
02	24	Orçamento	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
03	24	Sistema de Tesouraria	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
04	24	Sistema de Geração de Dados do SIM-AM do Trib. de Contas do Paraná	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
05	24	Sistema de Folha de Pagamento	R\$. 851,99	R\$. 20.447,76
06	24	Sistema de Geração de Dados do SIM-Atos do Pessoal do TC-PR	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
07	24	Sistema de Controle de Patrimônio	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
08	24	Sistema de Compras e Licitações	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
09	24	Sistema Legislativo Municipal	R\$. 851,99	R\$. 20.447,76
10	24	Sistema de Controle Interno	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
11	24	Sistema de Controle de Protocolo	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
12	24	Sistema de Almoxxarifado	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
13	24	Sistema de Frotas	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
14	24	Portal da Transparência	R\$. 365,00	R\$. 8.760,00
		VALOR MÁXIMO MENSAL - PERÍODO DE 24 MESES	R\$. 1.296,03	R\$. 31.104,72
			R\$. 7.502,00	R\$. 180.048,00

LOTE 02 (IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO)

Item	Qtde	Objeto	Valor Único
01	01	Implantação dos Sistemas e Treinamento	R\$. 0,00
		TOTAL DO LOTE 02	R\$. 0,00

LOTE 03 (MIGRAÇÃO DE DADOS)

Item	Qtde	Objeto	Valor Unit.	Valor Total (único)
01	01	Licença para Servidor de Gerenciamento de Banco de Dados e Migração de Dados	R\$. 0,00	R\$. 0,00
01	06	Licenças para Estação de Trabalho de Gerenciamento de Banco de Dados e Migração de Dados	R\$. 0,00	R\$. 0,00
		TOTAL DO LOTE 03		R\$. 0,00

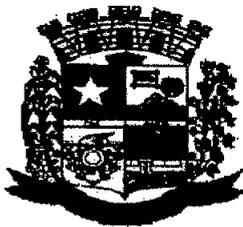
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$. 180.048,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE os seguintes serviços:

Ana Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

3.1. Iniciais:

Consideram-se inclusas as condições apresentadas pela CONTRATADA, em sua proposta.

- a) Implantação dos sistemas contratados pelo período determinado no Edital.
- b) Conversão de Bancos de Dados, dos sistemas em uso.
- c) Realização dos serviços na sede da contratante.
- d) Assistência / suporte técnico à equipe interna usuária dos softwares, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.
- e) Atestado de funcionalidade dos sistemas implantados e convertidos.

3.2. Contínuos:

Consideram-se inclusas as condições apresentadas pela CONTRATADA, em sua proposta.

- a) Manutenção técnica dos softwares, de forma a mantê-los sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas as características iniciais dos softwares.
- b) Assistência / suporte técnico à equipe interna usuária dos softwares, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.
- c) Atualização de versão dos softwares, necessária ao aprimoramento dos mesmos.
- d) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos produtos adquiridos;
- e) Instalação e treinamento operacional do sistema gerenciador de banco de dados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

4.1. Pelos serviços iniciais descritos no ITEM 3.1 da Cláusula Terceira o valor total de **R\$ 0,00 (0,00)**, em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) até 10 dias após a implantação dos serviços, Mediante a apresentação da nota fiscal e a 2ª (segunda) parcela até 20 (vinte) dias após a conversão do banco de dados, mediante a apresentação de Nota fiscal.

4.2. Pelos serviços contínuos descritos no ITEM 3.2 da Cláusula Terceira no valor total de **R\$ 180,048,00 (Cento e Oitenta Mil e Quarenta e Oito Reais)**, pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais com vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias após o término da implantação dos serviços iniciais, vencíveis todo o 5º dia útil de cada mês.

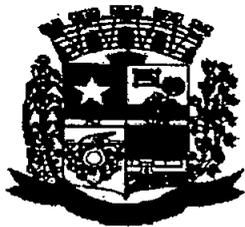
4.3 Os valores acima especificados serão pagos através de debito em conta anexo a Nota Fiscal, devidamente apontada contratada.

4.4 - As parcelas que por ventura não forem pagas no prazo especificado serão acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao dia. Os acréscimos serão adicionados à parcela no mês subsequente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Ana Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do recursos livres e vinculados financeiro oriundo da Dotação Orçamentária ou outras que vierem a substituí-las:

01.0001.01.031.0001.2.001- Manutenção do Legislativo.

3.3.90.39.57.00- Serviços de Processamento de Dados

3.3.90.39.11.00- Locação de Softwares.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

- O presente contrato terá vigência por de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 48 (quarenta e oito) meses., conforme estabelecido no inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8666/93.

- Os preços pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto anualmente pela variação IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

- Os preços são irrevistáveis no prazo inferior a 12 (doze) meses.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE

7.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;

7.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontram-se implantados os "softwares", somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;

7.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos "softwares", e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

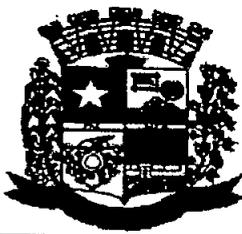
7.1.4 – Capacitar plenamente seus funcionários para a operacionalização do sistema operacional Windows;

7.1.5 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

7.1.6 - O CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos "softwares" e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o(s) "software(s)" ou qualquer parte do material que os integram, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em

Ana Saulo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

parte, seja a que título for e sob quaisquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

7.1.7 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado qualquer "software" objeto deste contrato, seja por que motivo for, o CONTRATANTE se compromete a remover o dito "software" antes da entrega do equipamento, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos em caso de descumprimento da obrigação ora assumida;

7.1.8 - O CONTRATANTE assumirá total responsabilidade se adotar ou permitir procedimentos internos que possam acarretar dano à dados, programas ou arquivos, especialmente não permitirá a execução de serviços de manutenção de rede ou equipamentos enquanto houver algum usuário operacionalizando a rede;

7.1.9 - Facilitar à CONTRATADA acesso a informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;

7.1.10 - Colocar à disposição da CONTRATADA pessoal conhecedor das normas e legislação do setor a ser informatizado, do seu quadro de funcionários, para treinamento e acompanhamento dos serviços;

7.1.11 - Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento de processamento de dados corretamente instalado e devidamente configurado, onde funcionarão os softwares, bem como disponibilizar equipamentos compatíveis com o sistema operacional windows;

7.1.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação aos "softwares", arquivos de dados e equipamento.

7.1.13 - Ao CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**

7.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

7.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção aos softwares, no horário comercial ou seja de funcionamento, das 12:00 às 18:00h de Segunda a Sexta-feira, em caso de mudança de horário de trabalho, adequar ao mesmo.

7.2.4 - Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.

7.2.5 - Os softwares instalados deverão atender integralmente as características dispostas no Anexo II do Edital de Tomada de Preços.

7.2.6 - Realizar o treinamento dos funcionários que utilizarão os sistemas.

7.2.7 - Emitir e encaminhar as notas fiscais para o CONTRATANTE.



Ana Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

- a) - Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) - Vírus de computador e / ou assemelhados;
- c) - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pelo CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- d) - Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- e) - Não cumprimento das condições genéricas estabelecidas no contrato.
- f) - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.
- g) - A CONTRATADA, como indústria de software, fornece produto acabado, testado, não sujeito à alterações para atendimento de situações específicas do CONTRATANTE, caso seja de interesse do CONTRATANTE, as alterações específicas serão orçadas e cobradas adicionalmente;
- h) - O CONTRATANTE é o único responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares, bem como dos processos de recuperação, "back-up", "restore" e demais que se fizerem necessárias para a sua correta utilização.
- i) - A CONTRATADA executará os serviços de sua competência, sendo que, quando necessária a execução de serviços eventuais, os mesmos serão orçados e cobrados;

8.2 – Para efeito do disposto no item acima, consideram-se serviços eventuais os seguintes:

- a) - Alterações nos softwares que impliquem em mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas/ relatórios, ainda que exigidas por legislação local, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;
- b) - Treinamento de funcionário do CONTRATANTE para adaptação das novas situações;
- c) - Todos os serviços em hardware, seja de manutenção ou conserto, inclusive problemas com os softwares em consequência de danos nos hardwares;
- d) - Retreinamento de usuários, bem como execução de novo treinamento em decorrência de substituição de funcionário do CONTRATANTE e ou remanejamento de pessoal;
- e) - Todos os serviços solicitados a CONTRATADA, que deveriam ou poderiam ser realizados por funcionários ou terceiros contratados pelo CONTRATANTE.
- f) - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos softwares.

Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

g) - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, quando houverem problemas provocados por erros de operação, falhas de equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE.

h) - Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

8.3 - No caso de solicitação de reimplantação dos softwares em equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas. Neste caso, o CONTRATANTE deverá comunicar a intenção antecipadamente à CONTRATADA;

8.4 - Os atendimentos "on-site" não serão cobrados.

8.5 - O não cumprimento, por parte do CONTRATANTE, das condições genéricas estabelecidas neste contrato, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - Não será de responsabilidade da CONTRATADA as informações armazenadas pelos softwares ora contratados, se a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGDB).

8.7 - A CONTRATADA não será responsável pela base de dados do CONTRATANTE, quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

9- CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

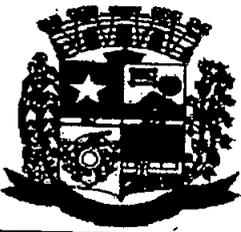
10.1 - Todos os serviços para execução do presente objeto não haverá custeio a parte, independente de hora técnica, deslocamento, alteração de versão ou falha por parte dos usuários, todo e qualquer custo será pela empresa vencedora do certame.

10.2 - Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor do programa. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos softwares, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



Ana Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, datada de “dia” de “mês” de “ano”, atendendo ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013-CMS, expedida pelo CONTRATANTE. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA.

Por ocasião da celebração do Contrato, a vencedora prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades admitidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A não prestação da garantia exigida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste EDITAL.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLENTO DO CONTRATO.

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Sarandi, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária;

14.2 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:

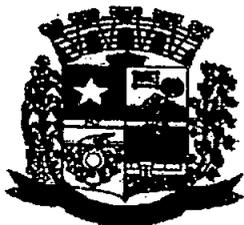
- a) descumprimento no prazo de entrega dos produtos - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente, não abrangidas pelos sub itens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

14.3 – A critério da Câmara Municipal, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Ana L. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sarandi, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

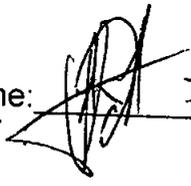
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Sarandi-PR, 09 de setembro de 2013.


Câmara Municipal de Sarandi
Rafael Pszybylski,
CONTRATANTE


JR Sistemas Públicos Ltda - EPP
Rosalvo Bacelar de Lima Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 773 601 259-87

Nome: Ana Paula Tomaz
CPF: 03875052960.

